

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO 02/2023.

CONTRATO DE PRSTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE - SISTEMA DE TECNOLOGIA PARA VIABILIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARENCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE IGARASSU – IGAPREV, E A EMPRESA IP DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.010.269/0001-06, CONFORME PROCESSO Nº 02/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2023.

DAS PARTES CONTRATUAIS

IGARASSU PREVIDENCIA – IGAPREV – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 06.234.755/0001-37, sediada na Salatiel Frutos de Macedo, 31, Centro, Igarassu-PE., autarquia previdenciária neste ato representada pelo seu gerente FRANCISCO BARRETO DE MENEZES LEITE, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 095.767.034-68, RG nº 1.031.908 SSP/PE., neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado denominada CONTRATADA a **EMPRESA IP DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.** Inscrita no CNJ sob o nº 07.010.269/0001-06, sediada na Av. Claudio de Gueiros Leite, 4351, loja 12, Janga, Paulista, CEP 53.435-000, neste ato representada pelo Sr. JOÃO GUILHERME CORREA JÚNIOR, CPF 889.811.694-20, cujas partes contratantes pactuam o presente contrato com base nas condições descritas nas cláusulas seguintes. a

CLAÚSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas prescrições contidas nas Lei 8.666/93 (art. 24, II) e suas alterações e lei 9.648/98 – procedimento administrativo de dispensa de licitação pelo valor do contrato

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATADO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO INDIVIDUAL DE SOFTWARE DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, E-SIC (SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO), OUVIDORIA MUNICIPAL, CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO (CSU) E DO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IGARASSU ENGLOBANDO DESENVOLVIMENTO, HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EVOLUTIVA E LEGAL, COM O INTUITO DE ATENDER ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, LEI COMPLEMENTAR 131/2000, LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO Nº 12.527/2011, LEI FEDERAL Nº 13.460/2017 E RESOLUÇÕES TC Nº 122/2021 E 157/2021 DO TRIBUNAL DE CONTAS DE** b

PERNAMBUCO, QUE DISCIPLINAM A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E OS CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA CONTROLE INTERNO E EXTERNO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES TÉCNICAS E OPERACIONAIS DA INSTITUIÇÃO.

O sistema de software deverá proporcionar o gerenciamento de todas as informações para conhecimento público, nos termos da Lei 12.527/2011, 13.460/2017 e Resoluções do TCE/PE 122/2021 e 157/2021 — FERIAS — SFIP- RAIS — DIRF — E-SOCIAL- SISTEMA SAGRES DO TCE/PE., envio de documentos, parametrização e gerenciamento de sistemas atuais e futuros a serem exigidos pelo TCE/PE — sem cobrança adicional; ou pelos órgãos governamentais municipal, estadual ou federal, em cumprimento do preceito constitucional da ampla publicidade do atos da administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA — FORMA DE PAGAMENTO

A contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 17.160,00 (dezesete mil cento e sessenta reais) fixos e irreajustáveis durante o período contratual de doze meses, já contidos os impostos, taxas e demais despesas, devendo o valor ser pago à contratada em frações mensais pelo período do contrato com emissão prévia da nota fiscal devidamente atestada por servidor competente.

CLAÚSULA QUARTA — DA VIGENCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DO PAGAMENTO

O presente contrato terá vigência de **03 de abril de 2023 a 31 de março de 2024**, ficando estabelecido até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, para efetuar o pagamento mensal no importe de R\$ 1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais) mediante transferência em conta bancária da empresa a ser indicada para tal fim.

CLÁUSULA QUINTA — DO REAJUSTE CONTRATUAL

Durante o período da execução do presente contrato não haverá reajustes pela prestação do serviço, exceto para justificado restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro Inicial nos termos do art. 65, II, alínea "d" da Lei 8.666/93, em caso de prorrogação utilizar-se o IPCA para fins de reajuste contratual.

CLÁUSULA SEXTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear a despesa, durante o corrente exercício financeiro, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

Previdência municipal — IGAPREV

Dotação orçamentária: 04.122.7005. 2123 — Gestão administrativa do Igaprev

339040 — Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação — PJ.

Fonte de recurso: 02420

CLÁUSULA SÉTIMA : DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO

Constituem documentos integrantes do presente contrato para todos os efeitos legais: Certidões de regularidade fiscal da contratada; proposta de preço ofertado para o serviço contratado; estatuto social da contratada; certidão negativa de regularidade trabalhista, certidão negativa de falência, declaração de que não emprega menor de 18 anos, exceto na condição de aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO

Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato à terceiro que implique a substituição da contratada por outra pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Qualquer dúvida que surgir durante o prazo contratual, para notificação entre si, as partes poderão utilizar-se de meios eletrônicos de comunicação válidos como e-mail, WhatsApp, telefone ou documento inscrito protocolado na sede de qualquer das contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta e no termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto e realizar treinamento de pessoal indicado para operacionalizar o sistema do software na sede da contratante.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.

Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da contratante.

Prestar toda assistência pertinente ao objeto do contrato, *in locum* ou por meio remoto sem despesas adicionais à contratante.

Realizar ajustes no sistema do software para atender exigências dos órgãos de controle das atividades da contratante – TCE/PE, SPREV -MTPS ou Secretaria da Receita Federal.

Fica sob inteira responsabilidade da empresa contratada, o fornecimento, instalação e configuração dos softwares necessários para o perfeito funcionamento do sistema contratado.

O gerenciamento e administração do(s) servidor(es) disponibilizado(s) para o sistema contratado, incluindo a implementação de rotinas de backup, ficará a cargo única e exclusivamente da empresa contratada.

O sistema deverá ser acessado através dos programas de navegação (Navegadores) na rede mundial de computadores padrão no mercado, como Internet Explorer versão 7.0 ou superior, Mozilla Firefox, Google Chrome e outros.

O serviços deverá estar disponível 7 dias na semana e 24 horas por dia.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante se obriga a cumprir o presente contrato, especialmente em realizar pontualmente os pagamentos mensais à contratada, realizando a transferência/depósito bancário em conta da empresa por ela indicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

A contratada ficará sujeita as penalidades, pelo descumprimento total ou parcial do objeto do contrato, descritas no art. 87 da Lei 8.666/93, quais seja: advertência, multa e impedimento de contratar com o Igaprev pelo prazo de dois anos, garantido o devido processo legal.

1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
2. Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega do objeto ou parte dele, calculada sobre o respectivo valor, respeitado o limite máximo de 20% (vinte por cento) e observado o valor mínimo de R\$ 50,00;
3. Multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho; ou pela não entrega do(s) bem(ns); ainda, pela não assinatura do instrumento contratual, se houver; ou pela não prestação da assistência técnica ou pela sua prestação em desacordo com as condições avençadas, quando for o caso;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, desde que nele cabíveis, resguardadas à contratante as garantias previstas no art. 58 da mencionada lei.

Também poderá ser rescindindo por discricionariedade da administração pública, mediante notificação prévia à contratada em período antecedente de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Aplicar-se o contido na Lei 8.666/93 e suas alterações para dirimir dúvidas no presente contrato, fixando como competente o Foro da Comarca de Igarassu, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato com mais duas testemunhas, lavrado em três vias para um único efeito, sendo uma delas destinada à contratada, devendo a contratante publicar extrato do presente contrato na página de suas publicações oficiais.

Igarassu, 03 de abril de 2023.


FRANCISCO BARRETO DE MENEZES LEITE.
Gerente Igaprev — Contratante


JOÃO GUILHERME CORREA JÚNIOR
Gerente Contratado.

Testemunhas:


094 631 514 21